



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.015-CAS/FAED/UFMS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o  
Regulamento de utilização dos  
Laboratórios da Faculdade de  
Educação da Fundação  
Universidade Federal de Mato  
Grosso do Sul.

**O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 270, CD, de 2 de junho de 2022, e considerando o contido no processo nº 23104.015977/2023-63, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de utilização dos Laboratórios da Faculdade de Educação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 746, de 15 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILENE BARTOLOMEI SILVA,  
Presidente.



ANEXO – REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
(Resolução nº 1.015-CAS/FAED/UFMS, de 21 de novembro de 2024)

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Laboratórios dos Cursos da Faculdade de Educação - Faed - são espaços físicos destinados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas suas destinações e especificidades.

§ 1º É vedada a utilização dos laboratórios e equipamentos para fins diversos aos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Nos Laboratórios poderão ser desenvolvidas atividades multidisciplinares das Unidades Setoriais desde que haja anuência de seus responsáveis.

CAPÍTULO II  
DOS LABORATÓRIOS

Art. 2º Os Laboratórios da Faculdade de Educação são:

- I - Brinquedoteca;
- II - Laboratório de Avaliação e Intervenção no Movimento Humano;
- III - Laboratório de Dança;
- IV - Laboratório de Educação Física Inclusiva;
- V - Laboratório de Estudos Socioculturais em Educação Física, Esporte, Lazer e Dança;
- VI - Laboratório de Fisiologia e Bioquímica do Exercício;
- VII – Laboratório de Informática;
- VIII - Laboratório de Medidas Clínicas, Composição Corporal e Atividade Física;
- IX - Laboratório de Projetos Interinstitucionais e Conveniados; e
- X - Rede CEDES.

Art. 3º Cada Laboratório terá um Responsável Técnico – RT, que deverá ser servidor da UFMS, designado por Portaria emitida pela Direção da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica dos Laboratórios da Faculdade de Educação terá validade de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções de acordo com o interesse da Unidade.

CAPÍTULO III

## DA AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º A autorização de acesso, uso e permanência nos Laboratórios será efetivada pelo Responsável Técnico e comunicada à Direção da Faculdade de Educação.

§ 1º Os Laboratórios terão funcionamento de segunda a sexta das 7h às 11h e das 13h às 17h e aos sábados das 7h às 12h, com a possibilidade de ajustes nos horários durante o período de férias acadêmicas, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico e em resposta às demandas da Unidade da Administração Setorial.

§ 2º Os equipamentos e materiais devem ser utilizados exclusivamente nos respectivos Laboratórios.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser realizado o empréstimo de equipamentos e materiais do Laboratório, desde que autorizado pela Direção da Faculdade de Educação.

Art. 5º Os docentes que ministram aulas nos Laboratórios e que possuem horário definido pela Coordenação do Curso estão previamente autorizados, responsabilizando-se pela utilização, preservação, manutenção e guarda dos equipamentos, materiais e espaço durante seu uso.

Art. 6º Nos Laboratórios não será permitida a realização de atividades não autorizadas previamente pelo respectivo Responsável Técnico do Laboratório e/ou não condizentes com as especificidades de suas destinações.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Responsável Técnico, bem como a Direção da Unidade, não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Faculdade da Faculdade de Educação.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Milene Bartolomei Silva, Presidente de Conselho**, em 22/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5263747** e o código CRC **9F6B6C90**.

### CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.001010/2024-85

SEI nº 5263747

